LEI Nº 1.636
DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

"Institui Plano de Gestão de destinação de resíduos sólidos"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída, por esta Lei, a realização de Campanha Municipal destinada a promover esclarecimentos sobre a destinação adequada de resíduos sólidos.

Art. 2°. A campanha instituída será de responsabilidade do órgão público competente da Administração Municipal e desenvolvida, especialmente, com os seguintes objetivos:

I – promover a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II – não geração, redução, re-utilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de matérias recicláveis e reciclados;

VII – gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – a coleta seletiva, os sistemas de logística reserva e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

X – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XI – estimulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

XII – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e o aproveitamento energético;

Art. 3°. Os recursos necessários à execução da campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 25 de outubro de 2012, ano quadragésimo sexto da Emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 25 de outubro de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. n° 13.369/2012

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 25 / Outubro / 2012

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD